

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, através de seu Presidente, CLOVES TIBURCIO DA COSTA, brasileiro, casado, CPF 038.949.076-81, com endereço profissional na R. Prof. Pedro Moura de Vasconcelos, 135-217, Angicos - RN, 59515-000, CELEBRA perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, neste ato representado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Angicos, AUGUSTO CARLOS ROCHA DE LIMA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24.7.85, e no art. 41 da Resolução nº 002/2008-CPJ, de 17.04.2008, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes fundamentos e condições:

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que foi constatada a omissão da Câmara Municipal de Angicos no controle da carga horária de seus Assessores Jurídico e Contábil, nada obstante haja registro nos autos de que ambos efetivamente trabalham, já que foram juntados vários documentos jurídicos e contábeis por eles produzidos;

Considerando que a Lei Municipal 994, de 2014, prevê para ambos os profissionais carga horária de 20 horas semanais, com previsão, a partir de 02 de outubro de 2019, de trabalho remoto, somente para esses cargos;

Considerando, portanto, a necessidade de se prevenir que ocorra algo semelhante em relação aos demais servidores do Poder Legislativo de Angicos;

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implantação de efetivo controle de carga horária na Câmara Municipal de Angicos.

2.A – DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS reconhece que a omissão no controle da carga horária de seus servidores é ilegal, contudo, já providenciou, através da Lei Municipal 1.132, de 02 de outubro de 2019, a regularização do regime de trabalho, na forma de teletrabalho, para os cargos de Assessor Jurídico e Contábil, bem como a forma da efetiva fiscalização do cumprimento de suas metas de trabalho (prioritariamente, por registro, em mensagens de e-mail ou outros meios de comunicação telemática, das demandas determinadas e atendidas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em relação aos servidores efetivos, já é feito o controle de jornada via livro de ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em relação aos servidores comissionados, será feito, a partir da assinatura deste TAC, o mesmo controle já existente em relação aos efetivos, qual seja, por livro de ponto.

2.B - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA: Em caso de descumprimento injustificado de qualquer dos prazos previstos neste Termo de Ajustamento, A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS incorrerá em multa de R\$500,00 (quinhentos reais), por dia de descumprimento e por obrigação descumprida, em favor do Fundo Municipal de Saúde, do FUNDEB municipal e da APAE Angicos, à razão de 33,33% (trinta e três e trinta e três décimos por cento) para cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso haja algum fato impeditivo do cumprimento de qualquer dos prazos previstos neste Termo, alheio às competências administrativas da CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, esta informará tal ocorrência à Promotoria de Justiça local, justificando eventual descumprimento e solicitando a negociação de novo prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com atualização contada a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária.

CLÁUSULA QUARTA: O cumprimento do presente Termo deverá ser fiscalizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e poderá ser averiguado por qualquer do povo ou por qualquer órgão público.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Ajustamento de Conduta será publicado em Diário Oficial pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e pela CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS, para divulgação.

E, estando justo e acertado o compromisso celebrado, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, reconhecem os signatários a natureza de título executivo extrajudicial, nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado, entregues, na ocasião, a cada um dos signatários.

Angicos/RN, 23 de outubro de 2019.

AUGUSTO CARLOS ROCHA DE LIMA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CLOVES TIBURCIO DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

DANIEL DA FROTA PIRES CENSONI

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Publicado por:
MARIA ROSILENE RICARDO DA SILVA
Código Identificador: 717E42AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI MUNICIPAL Nº 1557/2019 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza a inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - no currículo escolar no âmbito do Município de Apodi e dá outras providências.

AUTOR: Charton Heston Rêgo Noronha-Avante - PLL Nº 396/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação de Apodi-RN adotar as medidas necessárias para a efetiva implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - no currículo escolar das instituições de ensino que o compõem.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º - As instituições de ensino integrantes da Secretaria Municipal de Educação de Apodi-RN devem garantir às pessoas surdas ou com deficiência auditiva acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação oferecida na área de sua abrangência.

Art. 3º - Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Educação de Apodi-RN poderá:

I - promover cursos de formação de professores para: a) o ensino e uso da LIBRAS; b) o ensino da Língua Portuguesa como primeira língua para pessoas surdas;

I - Ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino da LIBRAS como segunda língua para ouvintes e também da Língua Portuguesa, como primeira língua para os alunos surdos;

II - Prover as escolas com:

a) Professor de LIBRAS; b) tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa, instrutor surdo para o ensino da língua de sinais;

I - Apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de LIBRAS entre professores, alunos, funcionários, gestores e familiares, inclusive por meio de oferta de cursos;

II - Adotar mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

Art. 4º - A formação do professor de LIBRAS, do instrutor de LIBRAS e do tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida na Regulamentação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 5º - Para os fins determinados nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação de Apodi-RN e suas respectivas instituições de ensino devem incluir o professor de LIBRAS em seu quadro do Magistério, obedecendo os prazos definidos na Regulamentação da Lei 10.436/2002. Instrutor devidamente certificado com carga mínima de 180hs.

Art. 6º - Para os fins determinados nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação de Apodi-RN e suas respectivas instituições de ensino devem incluir em seus quadros de funcionários o tradutor e o intérprete de LIBRAS para a língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

Parágrafo único. O profissional a que se refere o caput deste artigo atuará:

I - Nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas;

I - No apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino.

Art. 7º - As instituições municipais de ensino responsáveis pela

educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

Art. 8º - Os alunos surdos ou com deficiência auditiva têm o direito à escolarização em contra-turno especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

Art. 9º - Para os fins desta Lei é considerada:

I - Pessoa Surda - aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais;

I - Deficiência Auditiva - a perda bilateral, parcial ou total, de 41dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

Art. 10 - A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 11 - As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Apodi-RN, especialmente a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da LIBRAS.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 5 de novembro de 2019.

Francisco França Pinheiro

Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Genivan Aires da Costa

1º Secretário

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 480BF7FD

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 039/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI, Estado de Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando que Projeto de Lei que "Autoriza à inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - no currículo escolar no âmbito do Município de Apodi e dá outras providências" - APROVADO por unanimidade na Sessão Ordinária no dia 16/05/2019; VETADO INTEGRALMENTE pelo Poder Executivo no dia 04/06/2019; e REJEITADO por unanimidade na Sessão Ordinária Itinerante no Sítio Santa Cruz dia 31/10/2019.

Resolve Promulgá-lo e transformando-o na Lei Municipal Nº 1557/2019, de 5 de novembro de 2019.

Palácio Manoel Antonio de Souza, Apodi-RN aos 5 dias de novembro de 2019.

FRANCISCO DE FRANÇA PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Publicado por:
FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 728EF11C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019- CMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:0073530009201901

PROTOCOLO Nº:0073530009/2019-01

O Presidente da Câmara Municipal de Arez/RN:

CONSIDERANDO que a Empresa QUALIFICAR CAPACITAÇÃO E TRIENAMENTO EIRELI, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 26.605.156/0001-90, se anuncia a fornecer serviços nesta modalidade,

R E S O L V E:

Declarar a inexigibilidade de licitação para a inscrição de 01 (um) representante deste Poder Legislativo para participar da 998º curso de capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Gestores, Assessores e Servidores nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de novembro de 2019, EM SÃO PAULO -SP, valor global de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), conforme Memorando nº 043/2019-DA.

Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

Dotação Orçamentária: 01.031.0211.2002 - Qualificação,

Atualização e Capacitação de Pessoal;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ;

Fonte de Recursos: Fonte 10010000-Recursos Próprios - Duodécimo.

Arez-RN, 07 de novembro de 2019.

JONE CHACON DO NASCIMENTO

Presidente

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 3DEED9D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA 60/2019 - CONCEDE DIÁRIA A FUNCIONARIO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 70, de 02 de maio de 2013, com alteração da Emenda à Resolução nº 70/2013, de 30/05/2018, com publicação no Diário da FECAMRN de 01/06/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao funcionário abaixo indicado, a diária correspondente para pagamento de despesas com alimentação quando em deslocamento a serviço desta Câmara no período citado.

Beneficiária - Filipe de Souza Dantas

Função - Assessor Administrativo

Quantidade - 1/2 (meia)

Destino - Natal - RN

Data de Afastamento: 08 de novembro de 2019

Hora de Saída: 05h

Hora de Chegada: 19h

Roteiro: Instituto Técnico Científico de Polícia – ITEP/RN, a Avenida Duque de Caxias, 80 – Ribeira, Natal/RN, para entrega de prontuários e das Cédulas de Identidades (1ª, 2ª e 3ª Vias e Idosos), que foram emitidas na Câmara Municipal de Cruzeta/RN, para serem finalizadas (filigranar e plastificar), decorrente de Convênio firmado entre ITEP e FECAM/RN e Termo de Adesão da Câmara Municipal de Cruzeta.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 07 de novembro de 2019.

José Ethel S. U. S. C. de Moraes

Presidente da Câmara

Publicado por:
MAURICEA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 60F4DE1A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/2019**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CURRAISNOVENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania Curraisenovense ao Sr. José Ari de Oliveira, natural do Município de Florânia/RN, domiciliado na Rua do Amianto, Nº 27, Bairro: JK, aqui reside há mais de 10 anos.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo 1º do presente Decreto Legislativo, está de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 90/1999 da Câmara Municipal.

Art. 3º - O Título de que trata o artigo 1º será entregue em Sessão Solene, em data a ser marcada pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 4º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, 7 de novembro de 2019.

JOÃO JOSÉ DA SILVA NETO

Presidente

Originário do Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2019 – Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto

Publicado por:
JOÃO BATISTA BEZERRA
Código Identificador: 615B71EC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**

**SECRETARIA GERAL
PORTARIA 075/2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ – RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Sra. Ana Carla Benigno Alves, CPF: 110.414.724-63 do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 07 de Novembro de 2019 .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FÁBIO VICENTE DA SILVA

PRESIDENTE

Publicado por:
EDUARDO PORPINO DE LIMA
Código Identificador: 6C6E456B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE Nº 42/2019 - GP**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias a Tesoureira que especifica e das outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra-RN, no uso de suas atribuições legais, e na forma do que lhe faculta o artigo 11 da resolução 002/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (Uma) diária a Tesoureira Thalia Farias da Silva Pascoal, inscrito no CPF/MF nº105.684.864-20, e RG sob o número 003.162.224 , SSP/RN, para resolver problemas referentes ao Poder Legislativo em FECAM-RN no dia 08 de Novembro de 2019.

Art. 2º Fica o Diretor Contábil incumbido de proceder ao pagamento no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, até o 5º dia útil do mês seguinte ao retorno, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Felipe Guerra, RN, 06 de Novembro de 2019.

Ronaldo Luciano da Costa

Presidente

Publicado por:
YURE DA SILVA MORAIS
Código Identificador: 40004B31

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE Nº 43/2019 - GP**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de diárias a Chefe de Gabinete que especifica e das outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra-RN, no uso de suas atribuições legais, e na forma do que lhe faculta o artigo 11 da resolução 002/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (Uma) diária a Chefe de Gabinete Antonia Caroline Souza e Silva, inscrito no CPF/MF nº704.863.464-20, e RG sob o número 003.437.428 , SSP/RN, para resolver problemas referentes ao Poder Legislativo em FECAM-RN no dia 08 de novembro de 2019.

Art. 2º Fica o Diretor Contábil incumbido de proceder ao pagamento no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, até o 5º dia útil do mês seguinte ao retorno, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Felipe Guerra, RN, 06 de Novembro de 2019

Ronaldo Luciano da Costa

Presidente

Publicado por:
YURE DA SILVA MORAIS
Código Identificador: 73C4C216

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA: 21/11/2019, às
11HS00MIN.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2019

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL, MELHOR TÉCNICA.

Objeto: Contratação de empresa de construção para elaboração de Projeto para construção de Arena Olímpica, museu da cidade e conjunto habitacional urbanizado no Município de Guamaré/RN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ (CMG), situada na Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro, Guamaré/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Nº. 034/2019, tipo "Melhor Técnica", no dia 21 de novembro de 2019, às 11:00 horas, visando a Projeto para construção de Arena Olímpica, museu da cidade e conjunto habitacional urbanizado no Município de Guamaré/RN, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº. 8.666/1993, suas posteriores alterações, cuja disponibilização dar-se-á no prazo e horários de divulgação no endereço mencionado.

O edital encontra-se disponível na sede da Câmara Municipal, a partir da publicação deste aviso. No horário de 08:00 às 12h, de segunda a sexta-feira.

Câmara Municipal de Guamaré, Comissão Permanente de Licitação, em 07 de novembro de 2019.

KERSON CARVALHO KRAMER ALVES

Presidente da CPL

Publicado por:
KERSON CARVALHO KRAMER ALVES
Código Identificador: 742A8D54

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 134/2019, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a substituição do Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Macau/RN, nos casos exclusivos que especifica.

A Presidente em exercício da Câmara Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 33 do Regimento Interno, que prevê que "nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator", e seu Parágrafo Único reza que "não poderá o Autor de proposição ser dela relator, ainda que substituto ou parcial"; aplicando-se, por analogia, as disposições do § 1º do Art. 34 do RI, resolvo:

Art. 1º. Determino a substituição na Comissão de Justiça e Redação do relator Emmanuel Clelio – Kekel, nos seguintes processos:

I – Processo nº 197/2019 – Projeto de Resolução nº 004/2019 – Dispõe sobre a Criação e Regulamentação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. – Autor: Vereador Emmanuel Clelio – KEKEL;

II – Processo nº 003/2019 – Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 009/2019 – Dispõe sobre a Alteração dos artigos 29 e 30 da Lei Orgânica do Município de Macau. – Autor: Vereador Emmanuel Clelio – KEKEL.

Art. 2º. O relator dos referidos processos passará a ser o vereador Jairton de Araújo Medeiros, indicado pelo líder da respectiva bancada, na forma do art. § 1º do Art. 34 do

Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macau em 06 de novembro de 2019.

MARIA DYANA SILVA DE LIRA
Presidente

Publicado por:
HELDER MARQUES DE ARAÚJO
Código Identificador: 53D05F64

**GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 135/2019, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a substituição do Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Macau/RN, nos casos exclusivos que especifica.

A Presidente em exercício da Câmara Municipal de Macau/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 33 do Regimento Interno, que prevê que "nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator", e seu Parágrafo Único reza que "não poderá o Autor de proposição ser dela relator, ainda que substituído ou parcial"; aplicando-se, por analogia, as disposições do § 1º do Art. 34 do RI, resolvo:

Art. 1º. Determino a substituição na Comissão de Justiça e Redação do presidente Francisco Claudio da Costa, nos seguintes processos:

Processo nº 171/2019 – Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2019 – Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Macau. Cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Institui o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Macau, e dá Outras Providências – Autor: Vereador Francisco Claudio da Costa.

Processo nº 174/2019 – Projeto de Lei do Legislativo nº 010/2019 – Institue o Estatuto Municipal da Promoção Social e Igualdade Racial, e dá Outras Providências – Autor: Vereador Francisco Claudio da Costa.

Art. 2º. O presidente dos referidos processos passará a ser o vereador Jairton de Araújo Medeiros, indicado pelo líder da respectiva bancada, na forma do art. § 1º do Art. 34 do Regimento Interno.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macau em 06 de novembro de 2019.

MARIA DYANA SILVA DE LIRA
Presidente

Publicado por:
HELDER MARQUES DE ARAÚJO
Código Identificador: 6644D8B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 086/2019 – GP/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LUIZ ANSELMO DE AMORIM, matrícula nº 820, para atuar como GESTOR DO CONTRATO nº 021/2017, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ – RN e a SOL HOTÉIS TURISMO LTDA, CNPJ/MF nº 08.593.089/0001-59 referente ao Processo de Licitação de nº 001/2017 na modalidade de DISPENSA nº 05/2017.

Art. 2º - Designar a servidora MAIZA FERNANDES DE SOUZA ARAÚJO, matrícula nº 610, para atuar como FISCAL DO CONTRATO nº 021/2017, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ – RN e a SOL HOTÉIS TURISMO LTDA, CNPJ/MF nº 08.593.089/0001-59 referente ao Processo de Licitação de nº 001/2017 na modalidade de DISPENSA nº 05/2017.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 02 de outubro de 2019.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró - RN

Publicado por:
DEYSE BRUNA DE MEDEIROS COSTA
Código Identificador: 5812D2AC

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 094/2019 – GP/CMM**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor LUIZ ANSELMO DE AMORIM, matrícula nº 820, para atuar como GESTOR DO CONTRATO nº 02/2019, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ – RN e AURINEIDE P DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 26.174.100/0001-28 referente ao Processo de Licitação de nº 002/2019 na modalidade de CONVITE nº 001/2019.

Art. 2º - Designar a servidora MAIZA FERNANDES DE SOUZA ARAÚJO, matrícula nº 610, para atuar como FISCAL DO CONTRATO nº 02/2019, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ – RN e AURINEIDE P DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 26.174.100/0001-28 referente ao Processo de Licitação de nº 002/2019 na modalidade de CONVITE nº 001/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data de assinatura do Contrato.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Mossoró/RN, 04 de outubro de 2019.

MARIA IZABEL ARAÚJO MONTENEGRO

Presidente da Câmara Municipal de Mossoró - RN

Publicado por:
DEYSE BRUNA DE MEDEIROS COSTA
Código Identificador: 4F1F625E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 08 /2019 GB-PRESIDÊNCIA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA MEDALHA NÍSIA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido a Medalha Nísia Floresta a Senhora REJANE DE SOUZA, pelos relevantes serviços prestados na área da educação do Município de Nísia Floresta.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta / RN, Em 07 de novembro de 2019.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 6C4FF2E4

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 09 /2019 GB-PRESIDÊNCIA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO NISIAFLORESTENSE E A MEDALHA NÍSIA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido Título de Cidadão e a Medalha Nísia Floresta ao Senhor DR. FRANCISCO ANDERSON TAVARES DE LYRA, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nísia Floresta.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta / RN, Em 07 de novembro de 2019.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 71F646D5

**GABINETE DA PRESIDENCIA
RESOLUÇÃO Nº 10 /2019 GB-PRESIDÊNCIA**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO NISIENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art.1º - Fica concedido Título de Cidadão Nisiense ao Senhor FRANCISCO ERINALDO DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados a todo Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta / RN, Em 07 de novembro de 2019.

POLYANA CAVALCANTI DIAS BARROS

Presidente

Publicado por:
MADSON MANOEL DO NASCIMENTO NERY
Código Identificador: 59E08881

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EDITAL 007/2019 - CMP**

CONVOCAÇÃO SESSÃO SOLENE

A Presidente da Câmara Municipal de Patu – RN, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais em razão da aprovação do Decreto concedendo títulos de cidadãos patuense as pessoas com relevantes serviços prestados a esse município, convoca todos os parlamentares para uma SESSÃO SOLENE neste dia 15 de novembro de 2019 às 9:30 hs na sede própria deste Poder Legislativo, sito a Rua Dr. José Augusto, 90, para entrega dos títulos de cidadão patuense aos agraciados que foram aprovados nesta Casa Legislativa.

Patu, 07 de novembro de 2019.

LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS

Presidente

Publicado por:
LUCÉLIA RIBEIRO DANTAS
Código Identificador: 50E2AB3E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SORTEIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO)

O Pregoeira da Câmara Municipal de Santa Cruz/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 11 de novembro de 2019, às 09h00min, a Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional atendendo as demandas desta edilidade, que será realizado desempate por meio de SORTEIO conforme autoriza art. 45, § 2º da Lei 8.666/1993, aplicado subsidiariamente por força do que determina o art. 9º da Lei 10.520/2002. Os representantes interessados deverão comparecer com documentos de identificação, ato constitutivo e procuração, se for o caso, à Rua Sen. Georgino Avelino, 10, Centro, Santa Cruz/RN, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Santa Cruz/RN, em 07 de novembro de 2019.

Pregoeiro

Publicado por:
JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO
Código Identificador: 51F14F61

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 001/2019**

DESPACHO

Eu, MARIA AUXILIADORA RODRIGUES OLIVEIRA, na qualidade de Presidente desta CEI, declaro extinto o presente processo, uma vez que as denúncias não foram juntadas aos

autos mesmo após a concessão de prazo para os denunciantes juntarem por escrito.

Serra de São Bento/RN, 23 de setembro de 2019.

MARIA AUXILIADORA RODRIGUES OLIVEIRA

PRESIDENTE

Publicado por:
MARIA CLARICE DANTAS DE MELO
Código Identificador: 5CA5B506

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
PORTARIA Nº 038/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR, O SENHOR JOSÉ EVANDRO TARGINO DE SOUZA, DO CARGO COMISSIONADO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor JOSÉ EVANDRO TARGINO DE SOUZA, titular do CPF de nº: 054.569.737-90, do cargo em comissão de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Serra de São Bento/RN, em 01 de novembro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DO CARMO DIAS

Vereador Presidente

Dado ciência, registrado e publicado, em 01 de novembro de 2019, no átrio da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal.

Publicado por:
MARIA CLARICE DANTAS DE MELO
Código Identificador: 6B0AEC12

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO
PORTARIA Nº 039/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR, O SENHOR JOSÉ EVANDRO TARGINO DE SOUZA PARA OCUPAR O CARGO COMISSIONADO DE TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor JOSÉ EVANDRO TARGINO DE SOUZA, titular do CPF de nº: 054.569.737-90, para exercer o cargo de provimento em comissão de TESOUREIRO, lotado na Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN, exercendo as atribuições que lhe são pertinentes.

Parágrafo Único - A nomeação de que trata o presente artigo é de livre exoneração.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Serra de São Bento/RN, em 01 de novembro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DO CARMO DIAS

Vereador Presidente

Dado ciência, registrado e publicado, em 01 de novembro de 2019, no átrio da Câmara Municipal de Serra de São Bento/RN, em mural próprio para tal.

Publicado por:
MARIA CLARICE DANTAS DE MELO
Código Identificador: 75F5D3E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PORTARIA DIÁRIA
Nº004/2019

Concessão de 2 1/2 (duas diárias e meia) no valor montante de 800,00(oitocentos) reais em favor do Sr TULLIO PAULO DE AQUINO DA SILVA, CPF:017.184.494-70, ocupante do cargo de Vereador/Presidente para participar da OFICINA REGIS que será realizada no período de 12 à 14 de novembro/2019 na cidade de São Paulo do Potengi/RN, com o objetivo de fornecer subsídios as câmara UNIDADE ORÇAMENT.: 1.01 - CÂMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO.....: 01 - LEGISLATIVA

SUB-FUNÇÃO.....: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manut. da Atividades da Câmara Municipal

DESPESA.....: 3.3.90.14 - Diárias - Civis municipais para revisão do regimento interno.

Publicado por:
OSIAS DA SILVA PESSOA JÚNIOR
Código Identificador: 50AB9E42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2019

Contratante: Câmara Municipal de Taipu/RN. Contratado: SERTÃO CONTÁBIL - ME, CNPJ: 27.120.156/0001-62. Referente a Dispensa de Licitação nº 028/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil para administração pública e finanças, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e setor pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Taipu/RN. Valor: R\$5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), a serem pagos de forma parcelada mensalmente. Vigência: 01/11/2019 à 31/12/2019. Data da Assinatura do Contrato: 01/11/2019.

Taipu/RN, 01 de novembro de 2019.

João Maria Câmara de Melo

Presidente da Câmara

Publicado por:
ROSÂNGELA DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 3F8B22C9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 004, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.

Regulamento o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz, autoriza o teletrabalho (home office) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz APROVOU o Projeto de Resolução nº 004/2019, na sessão ordinária do dia 06 novembro de 2019, de autoria da Mesa Diretora, e EU, Francisco Cleudimar da Silva Ferreira, Presidente da Câmara, com fundamento nos Arts. 14, inciso VIII, 86, §8º e 87, todos do Novo Regimento Interno -Resolução nº 003/2019, PROMULGO a presente Resolução:

Art. 1º. O horário de expediente administrativo da Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN é das 07h00min às 13h00min, ininterruptamente.

Art. 2º- A Jornada de Trabalho dos Servidores dos Setores de Administração e Execução e Serviços Legislativos - Contábil e Orçamentário, Secretária Geral, Setor de Patrimônio, Almoarifado e Manutenção Predial e Tesouraria - Controle Interno e Procuradoria Jurídica observar-se-ão a carga horária prevista na Lei Municipal nº 374 de 2019.

Art. 3º - Fica autorizado a realização de teletrabalho (home office) para execução das tarefas desempenhadas por servidores ocupantes de cargo de nível superior da Câmara Municipal, que exerçam atividades que possam ser executadas fora da sede da Câmara, nos moldes do Anexo II, de forma remota, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos nesta Resolução.

§1º - A realização de teletrabalho será parcial, exigindo-se a presença do servidor na sede da instituição nos dias de sessões ordinárias e extraordinárias.

§2º - Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são de execução imprescindível na Câmara.

Art. 4º São estabelecidas as seguintes diretrizes para a realização de teletrabalho:

I. A execução de trabalhos por servidores na modalidade teletrabalho, assim entendida como aquela que pode ser desempenhada à distância, poderá ser exercida mediante solicitação voluntária do servidor que tenha interesse e possua perfil adequado para realização de teletrabalho, com concordância e justificativas prévias das chefias imediatas;

II. Entende-se por servidor, que detenha perfil adequado para realização de teletrabalho, aquele que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento e disciplina;

III. A realização de teletrabalho ficará restrita a tarefas que possibilitem mensuração objetiva do desempenho do servidor;

IV. As atividades desempenhadas mediante teletrabalho deverão ser realizadas com eficiência;

V. O teletrabalho não exclui a participação do servidor em reuniões, cursos ou eventos;

VI. O servidor deverá utilizar e-mail institucional, telefone próprio e aplicativos;

VII. O servidor participante do teletrabalho é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades.

Art. 5º - A quantidade de servidores que poderá participar da execução de teletrabalho está limitada a 30% do total de servidores do quadro de pessoal da Câmara, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

§ 1º - A participação no teletrabalho depende de solicitação voluntária formulada pelo servidor através do formulário de inscrição constante no Anexo I desta Resolução, endereçada a sua chefia imediata, instruída com declaração expressa de que o local em que executará as tarefas atende às exigências deste órgão legislativo, inclusive quanto às normas de ergonomia.

§ 2º - A inclusão na modalidade de teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertida a qualquer tempo, em função da conveniência da Administração, por inadequação do servidor, desempenho inferior ao estabelecido ou necessidade presencial dos serviços.

§ 3º - As chefias imediatas e/ou mediatas das dependências deste órgão Legislativo selecionarão os servidores com perfil adequado para execução de teletrabalho, com justificativa expressa, priorizando-se, sempre que possível, aqueles:

I - portadores de necessidades especiais;

II- que tenham filhos, cônjuge ou dependentes portadores de necessidades especiais;

III - gestantes e lactantes;

IV - que tenham carga horária reduzida;

V - que residam em outra cidade.

Art. 6º - O dia de atividade de teletrabalho corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito, exceto para percepção de horas extras ou para utilização de compensação de horários.

Art. 7º - O servidor não poderá exercer outra atividade profissional durante o horário que estiver designado em teletrabalho, sob pena de caracterizar incompatibilidade de horários, devendo, pela razão, estar exclusivamente disponível para atendimento do serviço público, seja através das vias telefônicas ou outro meio disponível.

Art. 8º - O servidor designado ao teletrabalho deverá obrigatoriamente apresentar relatório mensal, nos moldes do Anexo III, endereçado ao Presidente da Câmara elencando nos trabalhos realizados nos dias e horários determinados.

Art. 9º Não poderão desempenhar atividades via teletrabalho, os servidores que:

I. Estejam em estágio probatório;

II. Tenham menos de um ano de efetivo exercício, nos casos excepcionais de dispensa do estágio probatório;

III. Tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

IV. Estejam respondendo a processos ético/disciplinar;

V. Tenham subordinados.

Art. 10 - Constitui dever do servidor participante do teletrabalho:

I. Atender às convocações para comparecimento às dependências da Câmara;

II. Consultar diariamente o e-mail;

III. Manter-se em condições de pronto retorno ao regime de trabalho presencial;

IV. Manter telefone e dados cadastrais atualizados perante esta Casa.

Art. 11 - É expressamente vedado ao servidor, a utilização e/ou participação de terceiros, qualquer que seja a finalidade, para a execução de seus trabalhos.

Art. 12- Verificado o descumprimento das disposições acima ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará à Presidência a qual poderá determinar a imediata suspensão do trabalho remoto.

Parágrafo único. Além da temporária ou definitiva suspensão imediata do regime de teletrabalho conferido ao servidor, a autoridade competente promoverá a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 13 - O servidor será desligado do teletrabalho por ato de ofício da Presidência, nas seguintes hipóteses:

I. Pelo não cumprimento das tarefas;

II. No interesse da Administração;

IV. Por necessidade da prestação de serviços presenciais;

V. A qualquer tempo, em prol do serviço público;

VI. A pedido do servidor.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, 07 de novembro de 2019.

Francisco Cleudimar da Silva Ferreira

Presidente

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PROGRAMA HOME OFFICE

NOME:

MATRICULA:

Cargo:

LOTAÇÃO:

ENDEREÇO DO HOME OFFICE:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

TELEFONES PARA CONTATO WHATSAPP SKYPE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Declaro ter ciência e estar de acordo com os termos estabelecidos na Resolução nº /2019, comprometendo-me a cumprir todas as disposições citadas na referida resolução, especialmente no que diz respeito ao sigilo da informação, estando ainda ciente de que o seu descumprimento implica em desligamento automático do programa por parte da administração.

Declaro, ainda, que possuo estrutura física e tecnológica (link de internet e equipamentos) que cumpre as normas de ergonomia aplicáveis, e, necessários à execução dos serviços.

Tenente Laurentino Cruz/RN, de de _.

Assinatura do Servidor

ANEXO II

Relação de atividades que podem ser realizadas remotamente/à distância*.

Prazo máximo para encaminhamento ao órgão solicitante*.

Elaboração de pareceres jurídicos, técnicos e contábeis, obrigatórios ou não.

05 dias uteis

Respostas às requisições do TCE/RN, MPRN, Gabinete da Prefeitura e demais órgãos.

05 dias uteis

Elaboração de minutas de Projetos de Lei, Resolução e Decreto Legislativos e demais atos normativos.

10 dias uteis

Acompanhamento dos procedimentos de licitação, contratação direta, diárias e concessão de verbas indenizatórias.

48 horas

Elaboração de pareceres sobre minutas de editais de licitação, contratos e demais atos de licitação.

05 dias uteis

Publicações de atos administrativos, legislativos ou normativos no diário oficial.

24horas

Comparecimento às audiências.

Elaboração de minutas de peças processuais .

Elaboração de consultas à TCE/RN.

Elaboração de relatórios exigidos pelo TCE/RN.

* O rol de atividades é exemplificativo, podendo abranger outras atividades que possam ser executadas remotamente pelo servidor.

* As atividades jurídicas devem observar os prazos processuais, mas o servidor deverá obrigatoriamente trazer cópia do ato protocolado para arquivar na Secretaria da Câmara.

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL

De: Setor de Origem

Para: Mesa Diretora

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho a V. Exas. o Relatório Mensal de Atividades, conforme exigência prevista no art. 8º, da Resolução nº 002/2019.

NOME:

MATRICULA:

CARGO:

LOTAÇÃO:

MÊS DE REFERÊNCIA: ANO DE REFERÊNCIA:

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

ATOS REALIZADOS DIA E HORA

Tenente Laurentino Cruz/RN, /_/..

Assinatura do servidor responsável

Publicado por:
FRANCISCO CLEUDIMAR DA SILVA FERREIRA
Código Identificador: 5E35ECCD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PROCESSO Nº: 071100001

CONCEDENTE: CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIADO: EDILENE CÂNDIDO DE LIMA OLIVEIRA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 100,00 (CEM REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: TOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 08/11/2019 a 08/11/2019

OBJETO: Comparecer ao ITEP para pegar as cédulas de identidades do mês de novembro que serão emitidas na Câmara Municipal de Touros.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 001/2013, COM REDAÇÃO MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO 001/2014 e a 011/2016 de 09/06/2016 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 07 de novembro de 2019

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA

SECRETARIA GERAL

Publicado por:
EDINEIDE MARTINS DOS SANTOS SILVA
Código Identificador: 64C8C16C

**GABINETE DA PRESIDENCIA
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA**

PROCESSO Nº: 071100002

CONCEDENTE: CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIADO: JOSE TIAGO SANTANA NETO DE FARIAS

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: TOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 08/11/2019 a 08/11/2019

OBJETO: Comparecer ao ITEP para resolver assuntos de interesse de ambos os órgãos, ITEP/RN e Câmara Municipal de Touros.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 001/2013, COM REDAÇÃO MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO 001/2014 e a 011/2016 de 09/06/2016 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 07 de novembro de 2019

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA

SECRETARIA GERAL

Publicado por:
EDINEIDE MARTINS DOS SANTOS SILVA
Código Identificador: 7384BAAA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 004/2019**

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE UMARIZAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROBÉRIO DANTAS DELFINO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Legislação em vigor,

FAZ SABER que a Câmara Municipal Vereadores de Umarizal -

RN, aprovou e que promulga a seguinte RESOLUÇÃO.

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Umarizal, a Escola do Legislativo Municipal de Umarizal, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades legislativas e afins.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Umarizal:

I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Umarizal suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VI - desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós-acadêmica;

X - manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI - ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII - desenvolver as ações do Memorial da Câmara e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Umarizal.

XIII - manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XIV - informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XV - desenvolver ações motivacionais, por meio de palestras, atividades e políticas de relações humanas;

XVI - desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XVII - desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XVIII - promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º - A Escola do Legislativo da Câmara municipal de Umarizal é diretamente subordinada à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Umarizal.

Parágrafo único - A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º - A Escola do Legislativo da Câmara municipal de Umarizal tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV - Conselho Geral.

§ 1º - As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no caput deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

I - Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Direção: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

III - Coordenação Pedagógica e de Projetos: por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;

IV - Conselho Geral: por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor Jurídico; pelo Diretor Administrativo, pelo Assessor Legislativo e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º - O projeto pedagógico da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Umarizal será executado com o apoio da Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL.

Art. 5º - As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 6º - A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Umarizal.

Art. 7º - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Umarizal integrará a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos

Legislativos do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Umarizal – RN, em 07 de novembro de 2019.

Antônio Robério Dantas Delfino

Presidente

Publicado por:
ANTÔNIO ROBERIO DANTAS DELFINO
Código Identificador: 6EE01BFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 021/2019

A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao senhor Manoel Gilberto Lopes, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Viçosa/RN, 1/2 (meia) diária para que o mesmo possa suprir despesas com transporte e alimentação em viagem para o município de Pau dos Ferros/RN, a serviço desta Edlidade, para tratar de assuntos do interesse da Câmara junto à CAERN, à COSERN e ao DER, no dia 8 de novembro de 2019.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE - SE.

Câmara Municipal de Viçosa/RN.

Em, 7 de novembro de 2019.

Maria Rejania Leite dos Santos

Secretaria Administrativa

Publicado por:
FRANCISCO FABIO DE FREITAS SOUZA
Código Identificador: 5364DB63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

SECRETARIA GERAL
LEI 989/2019*

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA DE DESPESAS DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR.

A Câmara Municipal de Extremoz aprovou e o Presidente dessa Casa Legislativa promulga a presente lei, em consonância ao §9 do artigo 20J da lei orgânica:

Art. 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, no valor estipulado no anexo I.

Art. 2º - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação/requerimento formulada pelo Vereador, dirigida à Presidência, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

§ 1º - O Controle Interno tem a atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para o regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

§ 2º - O saldo da verba não utilizado não acumula-se para o mês seguinte.

Art. 3º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I – Imóveis utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício parlamentar, compreendendo estritamente gastos com aluguel, condomínio, IPTU, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;

II - locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

III - combustíveis e lubrificantes, até o limite mensal e forma que vier a ser estabelecido na regulamentação;

IV - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica, até o limite mensal que vier a ser estabelecido por meio de Resolução;

V - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais e nem exceda o limite que vier a ser estabelecido em Resolução;

VI - aquisição de material de expediente não fornecido pelo almoxarifado da Câmara Municipal;

VII - aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, móveis e equipamentos;

VIII - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador, não podendo exceder ao valor que vier a ser estabelecido em Resolução;

IX - contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral;

X - cópias heliográficas, xerográficas, encadernações, ampliações, reduções, cópias especiais, de documentos de interesse do gabinete;

XI - edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete;

XII - portes de correspondência, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas;

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física.

§ 3º - O Controle Interno fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 4º - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 5º - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

§ 6º - Os imóveis mencionados no inciso I e móveis mencionados no inciso III, deverão ser previamente cadastrados junto a controladoria, mediante apresentação de cópia autenticada de escritura pública, quando se tratar de imóvel do parlamentar ou termo equivalente, com firmas reconhecidas em cartório, quando se tratar de imóvel de terceiros.

Art. 4º - A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 5º - Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão;

II - original, em primeira via, quitado e em nome do parlamentar.

§ 1º - O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

II - Recibo devidamente assinado com firmas reconhecidas em cartório, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número de CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas por pessoas físicas;

§ 2º - Serão admitidas contas de água, telefone e energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome de proprietário e/ou locatário ou ainda comodatário de imóveis.

§ 3º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

§ 4º - Os documentos fiscais relativos aos gastos permitidos no inciso II do artigo 3º, poderão estar em nome do assessor parlamentar vinculado ao gabinete do Vereador, devidamente cadastrado junto Controle Interno da Câmara.

Art. 6º - De posse dos documentos comprobatórios das despesas, o Controle Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência, para processar e efetuar o respectivo ressarcimento, nas datas estabelecidas.

Art. 7º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei e regulamento serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art. 8º - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 9º - Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória serão pagos até dois úteis após o prazo estabelecido no artigo 6º.

Art. 10 - O Controle Interno elaborará relatório mensal sobre suas atividades encaminhando para a Presidência, mantendo cadastro atualizado para consulta.

Art. 11 - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba quando:

I - investido em cargo público, se acaso tiver que licenciar-se do mandato, na Lei Orgânica Municipal;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

IV - A ausência de pedido da verba em um mês não acumulará para fins de pedido futuro.

Art. 12º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 13º - Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, "Vereador Adilson José de Melo",

Extremoz/RN, 03 de setembro de 2019.

Josias de Oliveira Farias

Cleyton Saint Clair da Silva

Klitter Harminstrong Lima de Araújo

Renato Jose Barbosa Leite

Aderson Araujo da Cunha

Manoel Izidoro da Silva Filho

Eduardo Motta Ferreira de Souza

Rilder Jordão de Lima Amâncio

Jussara Sales de Souza

Cleiton do Nascimento Cabral

ANEXO I

CARGO	VALOR
VEREADOR (A) DA MESA	R\$ 3.000,00
VEREADOR	R\$ 2.200,00

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
EDUARDO PORPINO DE LIMA
Código Identificador: 64ADC92C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

TESOURARIA
RELAÇÃO DOS CREDORES POR ORDEM CRONOLÓGICA

Rio Grande do Norte	Relação de credores por ordem cronológica de exigibilidade – RECURSOS ORDINÁRIOS
Governo Municipal de Jardim de Piranhas	Período : 01/10/2019 A 31/10/2019
Câmara de Jardim de Piranhas	Ordenador de Despesa: Gutemberg Dantas de Queiroz

LISTA CLASSIFICATÓRIA DE PEQUENOS CREDORES (PROCESSOS LICITATÓRIOS DE ATÉ R\$ 17.600,00)

Processo Administrativo/ Licitatório e nº Contrato	Data Protocolo	Atestador	Data do Atesto	Data Liquidação	Credor	Documento de Cobrança	CPF/ CNPJ	Valor Liquidado	Data Efetivo Pagamento	Valor Pago
P. 006/2019	28/10/2019	JULYANNY RODRIGUES MARQUES	28/10/2019	28/10/2019	ASP AUT. SERVIÇOS E PROD. DE INF. LTDA	NF 111516	02.288.268/0001-64	R\$ 900,00	30/10/2019	R\$ 900,00
P. 010/2019	29/10/2019	JULYANNY RODRIGUES MARQUES	29/10/2019	29/10/2019	R CARLOS CAVALCANTE	NF 408	10.554.935/0001-73	R\$ 130,00	30/10/2019	R\$ 130,00
P. 013/2019	29/10/2019	JULYANNY RODRIGUES MARQUES	29/10/2019	29/10/2019	SANDOVAL ARAUJO NETO	NF 247	15.124.113/0001-76	R\$ 1.089,00	30/10/2019	R\$ 1.089,00
P. 015/2019	30/10/2019	JULYANNY RODRIGUES MARQUES	30/10/2019	30/10/2019	ORIANA VALERIA S. DE MEDEIROS ME	NF 832	08.483.362/0001-92	R\$ 3.739,40	31/10/2019	R\$ 3.739,40

LISTA CLASSIFICATÓRIA DE CREDORES (PROCESSOS LICITATÓRIOS ACIMA DE R\$ 17.600,00)

Processo Administrativo/ Licitatório e nº Contrato	Data Protocolo	Atestador	Data do Atesto	Data Liquidação	Credor	Documento de Cobrança	CPF/ CNPJ	Valor Liquidado	Data Efetivo Pagamento	Valor Pago
P. 014/2019	07/10/2019	JULYANNY RODRIGUES MARQUES	07/10/2019	07/10/2019	R. M. DOS SANTOS SERVIÇOS	NF 012	30.499.365/0001-73	R\$ 3.300,00	09/10/2019	R\$ 3.300,00

P. 014/2019	28/10/2019	JULYANNY RODRIGUES MARQUES	28/10/2019	28/10/2019	R. M. DOS SANTOS SERVIÇOS	NF 013	30.499.365/0001-73	R\$ 3.300,00	30/10/2019	R\$ 3.300,00
-------------	------------	----------------------------	------------	------------	---------------------------	--------	--------------------	--------------	------------	--------------

Publicado por:
DACIA CRISLANIA DE PAIVA CARDOSO
Código Identificador: 40E4F0E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DA PRESIDENCIA
RELAÇÃO DE CREDORES POR ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO OUTUBRO/2019

Rio Grande do Norte	Relação dos Credores por ordem cronológica de pagamento - Recursos Ordinários										
Governo Municipal de Jardim do Seridó	Período: 01/10/2019 a 31/10/2019										
Câmara de Jardim do Seridó	Ordenador de Despesa: José da Noite de Medeiros CPF: XX0.138.334-72										

LISTA CLASSIFICATÓRIA DE PEQUENOS CREDORES (PROCESSOS LICITATÓRIOS DE ATÉ R\$ 17.600,00 - conforme Arts. 5º, §3º e 24, II da Lei n.º 8.666 e Decreto n.º 9.412/2018)

Processo Administrativo	Procedimento Licitatório	Credor	CPF/CNPJ	Contrato Administrativo	Data de Vencimento da Obrigação	Parcela	Número do Documento de Cobrança	Número do protocolo	Data do protocolo	Data do Atesto	Responsável pelo Atesto	Valor da Liquidação	Data do Efetivo pagamento	Valor Efetivamente pago
012/2019	Dispensa de Licitação 011/2019	Asp - Automação Serviços e Produtos de Informática Ltda	XX.X88.268/0001-04	001/2019	19 de cada mês	7	NF n.º 109787	45	01/10/2019	02/10/2019	Genoclézia Mazia Mafra da Rocha	R\$ 1.550,00	07/10/2019	R\$ 1.550,00
007/2019	Dispensa de Licitação 007/2019	Jarbas Araújo dos Santos	XX.X43.689/0001-75	002/2019	02 de cada mês	5	NF n.º 125	46	07/10/2019	08/10/2019	Vanessa Neri de Oliveira	R\$ 600,00	09/10/2019	R\$ 600,00
004/2019	Inexigibilidade de Licitação 003/2019	Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN - FECAM - RN	XX.X19.675/0001-47	9	20 de cada mês	10	Convênio 02250	48	21/10/2019	21/10/2019	Vanessa Neri de Oliveira	R\$ 455,00	21/10/2019	R\$ 455,00
019/2019	Dispensa de Licitação 016/2019	Cheyla Caroline de Oliveira	XX0.747.424-81	-	-	Única	NF n.º 133.416	49	23/10/2019	23/10/2019	Vanessa Neri de Oliveira	R\$ 684,00	24/10/2019	R\$ 684,00

LISTA CLASSIFICATÓRIA ÚNICA DE RECURSOS ORDINÁRIOS - PROCESSOS LICITATÓRIOS ACIMA DE R\$ 17.600,00 - conforme Arts. 5º, §3º e 24, II da Lei n.º 8.666 e Decreto n.º 9.412/2018) (Conforme determinado pela Resolução TCE-RN N.º 032/2016 Art. 3º, §4º e §5º)

Processo Administrativo	Procedimento Licitatório	Credor	CPF/CNPJ	Contrato Administrativo	Data de Vencimento da Obrigação	Parcela	Número do Documento de Cobrança	Número do protocolo	Data do protocolo	Data do Atesto	Responsável pelo Atesto	Valor da Liquidação	Data do Efetivo pagamento	Valor Efetivamente pago
006/2018	Pregão Presencial 001/2019	Clediton Medeiros da Silva	XX.X49.639/0001-04	004/2018	30 de cada mês	18	NF n.º 034	47	17/10/2019	18/10/2019	Vanessa Neri de Oliveira	R\$ 950,00	18/10/2019	R\$ 950,00

Publicado por:
GENOCLEZIA M M DA ROCHA
Código Identificador: 3C115A2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI MUNICIPAL Nº 270/2019

"Dispõe sobre o Sistema Integrado de Controle Interno, cria a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Viçosa /RN e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA/RN, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º- O Sistema de Controle Interno constitui-se do conjunto de ações integradas de todos os agentes públicos a fim de que se cumpram no Poder Legislativo Municipal os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência nas suas ações e procedimentos.

Art. 2º- Fica instituída a Controladoria Geral, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, com a função de fiscalizar, analisar e controlar as contas públicas, bem como avaliar os atos do Poder Legislativo Municipal, concernentes à gestão com vistas ao cumprimento dos princípios elencados do art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - A Controladoria Geral do Poder Legislativo Municipal dispõe da seguinte estrutura organizacional e de cargos, cuja quantidade consta do Anexo Único da presente Lei Complementar:

I – Controlador Geral: responsável pela manutenção, operacionalização e direção do sistema de controle interno, assessorando o Presidente da Câmara Municipal acerca da legalidade, legitimidade e economicidade das ações governamentais e de gestão.

Parágrafo Único - O cargo descrito no inciso I, criado por esta Lei Complementar, é classificado como cargo comissionado, cujo provimento se dará mediante livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal, conforme portarias registradas nos anais desta Casa, desde que comprovado conhecimento técnico necessário ao desempenho da função, idoneidade moral, reputação ilibada e notório conhecimento de administração pública.

Art. 4º- É vedada a nomeação para exercício do cargo de Controlador Geral, criado pela presente Lei Complementar, de pessoas que tenham sido:

I– Responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município, ou, ainda, por Conselho de Contas de município, com trânsito em julgado;

II–Julgados comprovadamente culpados em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III – Os condenados em processos criminais pela prática de crimes contra a administração pública.

Art. 5º- A Controladoria Geral atuará de forma integrada e formal, orientando e normatizando procedimentos, e terá as funções de fiscalizar, controlar e analisar as ações do Poder Legislativo Municipal, levando ao conhecimento do seu Presidente, por via oficial, todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão.

§ 1º- Os trabalhos de que trata o caput deste artigo, serão formalizados com:

I - número de protocolo seqüencial;

II - síntese do objeto;

III - descrição do objeto;

IV - fatos e constatações;

V - conclusão e recomendações;

VI - data do início e conclusão dos trabalhos;

VII - documentos e anexos (quando necessários à comprovação de apontamentos).

§ 2º- A Controladoria Geral atuará ainda em atendimento obrigatório das disposições abaixo mencionadas:

I – fiscalizar a legalidade dos resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal, bem como no cumprimento dos limites previstos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal;

II – encaminhar o Relatório de Controle Interno ao Presidente da Câmara, na forma da lei;

III – encaminhar o Relatório de Controle Interno sobre gestão fiscal e outros decorrentes de leis, resoluções, instruções normativas e ou decisões normativas, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

IV – tomar providências imediatas quanto ao atendimento de solicitações do Presidente da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas e/ou do Ministério Público;

V – apurar e dispor sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada;

VI – expedir atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais e administrativas concernentes ao Poder Legislativo Municipais;

VII – apoiar o controle externo no exercício das suas funções;

VIII – assegurar a observância dos dispositivos constitucionais, federal e estadual, e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º- A Controladoria Geral é subordinada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - O Controlador Geral poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal, ou a quem este delegar poderes, quando for o caso, a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o indeferimento deverá ser justificado.

Art. 8º- O Controlador Geral, quando necessário para bom desempenho de suas funções, poderá solicitar a quem de direito, esclarecimentos ou providências.

§ 1º- Quando não atendidas de forma suficiente, ou não sanadas eventuais restrições apontadas, este dará ciência ao Presidente da Câmara Municipal para conhecimento e providências.

§ 2º- A falta de providências do Presidente da Câmara, ou ainda, não sanada a restrição, cabe ao Controlador Geral comunicar ao Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de incorrer em responsabilidade solidária.

§ 3º- O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento, dificultar ou criar obstáculo à atuação do Controlador Geral no desempenho de suas funções institucionais, poderá ser responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

§ 4º- O agente público terá direito ao contraditório e a ampla defesa junto a Controladoria Geral e ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º- As infrações funcionais aos princípios do artigo 1º serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 9 - A Controladoria Geral do Poder Legislativo Municipal criado pela presente Lei Complementar, será implementada progressivamente, de acordo com a capacidade financeira da Câmara Municipal de Viçosa/RN.

Art. 10 – As despesas decorrente das aplicações dos presentes diplomas legal, de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal, correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal da Câmara.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Câmara de Vereadores de Viçosa – RN, em 7 de novembro de 2019.

MANOEL GIBERTO LOPES

Presidente

ANTÔNIA SABINO DA SILVA

Vice-Presidente

MARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA

1º Secretário

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CARGOS DA CONTROLADORIA GERAL

CARGO	QTD	REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	C.H	REMUNERAÇÃO
Controlador Geral	1	Nível Superior em área correlata.	Implantar regulamentos internos de Controle Interno; Criar procedimentos e rotinas de trabalho; Elaborar relatórios para publicação (LC 101/2000); Atestar os relatórios de Gestão Fiscal (LC 101/2000); Fiscalizar os gastos com o Legislativo e Pessoal; Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes; Assessorar e certificar a regularidade dos processos administrativos; Oferecer treinamento para os servidores da Câmara; Assessorar a elaboração de contratos e projetos de Lei; Exercer as atribuições do Sistema de Controle Interno, nos termos desta Lei; Elaborar e aprovar prestações de contas; Emitir parecer em processos diversos de pagamentos, compras, licitações, locações, etc.	40h	R\$ 1.200,00

Publicado por:
FRANCISCO FABIO DE FREITAS SOUZA
Código Identificador: 57A7C7ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

RUA JUNDIAI
08.456.899/0001-63

Exercício: 2019

1 of 1

**BALANCETE FINANCEIRO DE OUTUBRO DE 2019
DESPESA PAGA**

RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	7.280.897,38	70.590.115,42	ORÇAMENTÁRIA	5.754.325,38	54.505.371,16
CONSIGNACOES	984.281,97	7.572.898,90	01 Legislativa	5.754.325,38	54.505.371,16
9001 IRRF CÂMARA MUNICIPAL	1.963,10	18.643,03	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	949.703,40	7.443.151,35
9002 EMPRESTIMO CEF	248.045,38	2.590.513,83	DEVEDORES DIVERSOS	0,00	36,50
9003 INSS CÂMARA MUNICIPAL	407.791,93	1.884.014,93	9029 PAGAMENTOS DIVERSOS		36,50
9004 PENSÃO ALIMENTICIA	70.208,22	714.566,79	MARÇO		
9005 ISS	18.782,71	186.159,51	RESTOS A PAGAR	0,00	22.755,00
9006 FUNFIPRE	132.388,91	1.300.929,58	8001 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		1.800,00
9007 FUNCAPRE	23.792,75	265.925,99	8002 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		20.955,00
9008 SINSENAT	24.266,73	237.168,80	CONSIGNACOES	949.703,40	7.420.359,85
9009 SINSECAM	15.585,71	152.864,15	9001 IRRF CÂMARA MUNICIPAL	1.963,10	18.643,03
9010 ASSERVCAM	335,97	9.250,21	9002 EMPRESTIMO CEF	248.045,38	2.590.513,83
9011 APROCONAT	80,00	1.600,00	9003 INSS CÂMARA MUNICIPAL	407.791,93	1.884.014,93
9013 UVERN	238,00	2.380,00	9004 PENSÃO ALIMENTICIA	70.208,22	714.566,79
9012 IPERN	608,44	3.650,64	9005 ISS	18.782,71	186.127,75
9019 PAGAMENTO DEBITADO A MENOR		0,10	9006 FUNFIPRE	132.388,91	1.300.929,58
9024 ODONTO PRIME	1.480,00	17.544,00	9007 FUNCAPRE	23.792,75	265.925,99
9025 DENTAL MED	2.350,91	18.950,91	9008 SINSENAT	15.585,71	152.864,15
9026 BLOQUEIO JUDICIAL TRT		7.404,70	9009 SINSECAM	24.266,73	237.168,80
			9010 ASSERVCAM	335,97	9.250,21
9028 APROLEGIS	60,00	600,00	9011 APROCONAT	80,00	1.600,00
9027 ODONTO SYSTEM	705,00	3.105,00	9013 UVERN	238,00	2.380,00
9014 PIS/COFINS	35,26	1.716,81	9012 IPERN	608,44	3.650,64
9018 RENDA DE APLICAÇÃO	34.518,00	152.179,71	9024 ODONTO PRIME	1.480,00	17.544,00
9015 CSLL	6,24	466,96	9025 DENTAL MED	2.350,91	18.950,91
9031 JUIZADO CIVEL	322,31	1.611,55	9026 BLOQUEIO JUDICIAL TRT		7.404,70
9032 UNIODONTO	716,40	1.651,70	9028 APROLEGIS	60,00	600,00
CREDORES DIVERSOS	16,54	9.699,45	9027 ODONTO SYSTEM	705,00	3.105,00
9023 RECEITAS DIVERSAS	16,54	9.699,45	9014 PIS/COFINS	35,26	1.704,33
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	6.296.598,87	63.007.517,07	9015 CSLL	6,24	466,96
7001 REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL	6.296.598,87	63.007.517,07	9031 JUIZADO CIVEL	322,31	1.611,55
			9032 UNIODONTO	716,40	1.651,70
Total ->	7.280.897,38	70.590.115,42	Total ->	6.704.028,78	61.948.522,51
=> SALDO ANTERIOR	8.093.940,62	29.216,31	SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	8.670.809,22	8.670.809,22
BANCO CONTA MOVIMENTO	911.184,33	427,00	BANCO CONTA MOVIMENTO	787.170,07	787.170,07
BANCO CONTA APLICAÇÃO	7.182.756,29	28.789,31	BANCO CONTA APLICAÇÃO	7.883.639,15	7.883.639,15
Total SALDO ANTERIOR	8.093.940,62	29.216,31	Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	8.670.809,22	8.670.809,22
TOTAL DA RECEITA	15.374.838,00	70.619.331,73	TOTAL DA DESPESA	15.374.838,00	70.619.331,73

Severino Simião da Silva
Coordenador de Orçamento e Finanças
CRC RN 5662/0-5

Francisco Dagmar Fernandes
Diretor Geral

Paulo Freire
Presidente

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2019/2021

PRESIDENTE - Paulo Eduardo da Costa Freire (Natal)

- 1º Vice – Presidente: Iron Lucas Oliveira Junior (Ex-Presidente)
- 2º Vice – Presidente: Otavio Carlos Dantas Filho (Brejinho)
- 3º Vice - Presidente: Rosemberg Monteiro de Carvalho (Severiano Melo)
- 4º Vice – Presidente: Adailton da Silva Peixoto (Pedra Preta)
- 1º Secretário: Vagner Souza de Medeiros (Campo Grande)
- 2º Secretário: José Moabe Zacarias Soares (Serra do Mel)
- 1º Tesoureiro: Diogo José de Araújo Alves (São Paulo do Potengi)
- 2º Tesoureiro: Pedro Henrique de Souza Silva (Pedra Grande)

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: João Horácio de Gois (Poço Branco)
- Conselheiro Fiscal: Saint Clay Alcantara Silva de Medeiros (Florânia)
- Conselheiro Fiscal: Fagner Bezerra de Brito (Jucurutu)
- Conselheiro Fiscal: Oseas Montalggan Fernandes Costa (Upanema)
- Conselheiro Fiscal: Rodolfo Guedes dos Santos (Cerro Corá)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal: Jean Poggio Nerino (São José de Mipibú)
- Conselheiro Fiscal: Marcilio de Medeiros Dantas (São João do Sabugi)
- Conselheiro Fiscal: Marli de Medeiros Dantas (Carnaúba dos Dantas)

COORDENAÇÕES

- Coordenador Região Oeste: Francisco Elianto Faustino da Costa (Riacho de Santana)
- Coordenador Região Médio Oeste: Arthur Barbosa de Lima (Janduís)
- Coordenador Região Vale do Assú: Fábio da Costa Vale (São Rafael)
- Coordenador Região Central: Joanildo Felix Barbosa da Cruz (Lajes)
- Coordenador Região Seridó Ocidental: Nazareno Ulisses Alves (Lagoa Nova)
- Coordenador Região Seridó Oriental: José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes (Cruzeta)
- Coordenador Região Trairi: José Vanderley Soares Silva (São Bento do Trairi)
- Coordenador Região Mato Grande: José Tiago Santana Neto de Farias (Touros)
- Coordenador Região Potengi: Francisco Ferreira Filho (Barcelona)
- Coordenador Região Salineira: Duarte Oliveira da Silva Junior (Areia Branca)
- Coordenador Região Metropolitana: Fábio Vicente da Silva (Extremoz)
- Coordenador Região Agreste: Odilon Ernestino Barbalho (Goianinha)

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.